

Lei n.º 3.272, de 26 de março de 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o programa municipal de desenvolvimento da cadeia produtiva da aquicultura familiar, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Encruzilhada do Sul,

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de viveiros escavados), visando promover a produção de peixes e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2.º - Os recursos utilizados para a construção dos viveiros escavados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de devolução em óleo diesel, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3.º - Os recursos de que trata o artigo 2º, retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo que será utilizado para a continuidade do programa.

Art. 4.º - Os produtores beneficiados responsabilizam-se pelos demais custos de estruturação e adequação para a criação de peixes, seguindo todas as normas técnicas recomendadas e dispondo de recursos financeiros próprios no momento de sua implementação.

Art. 5.º - A regulamentação do subsídio se dará mediante Termo de Compromisso assinado pelos produtores beneficiados individualmente e o representante legal do Município, para assim estar ciente de que o não cumprimento deste termo e demais recomendações oficiais obriga-o a restituir todos os valores investidos pelo Município atualizados pelos índices oficiais de reajuste aplicados pela municipalidade.

Parágrafo Único - O Termo de Compromisso terá validade por 5 anos, a partir de sua assinatura.

Art. 6.º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários de estabelecimentos rurais localizados no Município de Encruzilhada do Sul/RS.

Art. 7.º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 8.º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel, tendo como referência de preço os praticados em processo licitatório pelo município à época do pagamento, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora trabalhada.

Art. 9.º - Cada produtor poderá usufruir de 25 (vinte e cinco) horas de máquinas para cada viveiro de 1500 m³ (mil e quinhentos metros cúbicos), 20mx50mx1,5m, até o total de 03 (três) viveiros, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos açudes.

Art. 10 - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será composto por 04 (quatro) membros, sendo 01 (um) da Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento, 01 (um) da EMATER, 01 (um) do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e 01 (um) membro da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 11 - Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de Desenvolvimento da Piscicultura do Município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 12 - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 30% (trinta por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Encruzilhada do Sul, 26 de março de 2013.

Laíse de Souza Krusser,
Prefeita Municipal.

Registre-se e Publique-se

Pedro Florisbal Machado,
Secretário Municipal da Administração.

Nos termos da Lei Municipal n.º 1.991/2001, a presente Lei sofreu emenda modificativa do Vereador Pedro Paulo dos Santos Soares.

Iberon Barros Gonçalves,
Secretário Municipal de Agropecuária e Abastecimento.

TERMO DE COMPROMISSO

QUE FAZEM ENTRE SI, de um lado o Município de _____/RS, doravante denominado MUNICÍPIO, no Estado do Rio Grande do Sul, representado pela sua Prefeita Municipal,....., portadora da Cédula de Identidade n.º expedida pela SSP/RS, CPF n.º, domiciliada na cidade de _____ e o Sr., CPF, com Bloco de Produtor, domiciliado em sua propriedade rural na localidade de, no Município de _____, doravante denominado COMPROMISSIONÁRIO objetivando o Desenvolvimento Profissional da Criação de Peixes de Água Doce como Atividade Comercial, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O MUNICÍPIO subsidiará a construção de viveiros para criação de peixes, nos termos da Lei Municipal nº _____ desde que o produtor compromissário desenvolva a atividade com presteza, dedicação e ainda obedeça rigorosamente todas as orientações repassadas pelo Técnico Responsável pelo Projeto;

Cláusula Segunda: O PRODUTOR/COMPROMISSIONÁRIO responsabilizasse pela aquisição de todos os insumos necessários á implantação da atividade como adubação, taxas de licenciamento ambiental, correção do ph do solo e da água, alevinos, encanamentos necessários, alimentação dos peixes e quaisquer outros eventuais investimentos que se fizerem necessário ao correto funcionamento do sistema de criação e produção comercial de peixes de água doce, dispondo deste recurso financeiro no momento de sua implementação.

Cláusula Terceira: O PRODUTOR/COMPROMISSIONÁRIO declara ainda, sob as penas da Lei, estar ciente que o não cumprimento deste termo e demais recomendações oficiais obriga-o a restituir os valores investidos pelo município atualizados pelos índices oficiais de reajuste aplicados pela municipalidade.

Este Termo de Compromisso terá validade por 5 (cinco) anos.

E por estarem justos e compromissados com as cláusulas e condições aqui pactuadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas.

_____/RS, ____ de _____ de _____.

Prefeita Municipal de _____

Produtor